

PROCESSO: 003306/2018

PROCESSO: 003306/2018

PROCESSO: 003306/2018

Requerente: CONSTRUTORA AZULMAXX**Assunto:** RECURSO ADMINISTRATIVO**Aberto em:** 09/03/2018 11:19:32**Local de criação:** SMAD - DLCPara maiores informações a respeito do andamento deste processo consulte o site: www.araucaria.pr.gov.br

Prefeitura Municipal de Araucária - PR
SMAD - DLC

SMAD**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

O abaixo qualificado, requer a Vossa Excelência uma vez cumprida às formalidades legais, autorização para o atendimento do pedido RECURSO ADMINISTRATIVO

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**Requerente:** CONSTRUTORA AZULMAXX**CPF/CNPJ:** 26.322.885/0001-39**Telefone:****Endereço:** , 0,

- Araucária - PR -

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Recurso interposto em face da concorrência 16/2017.

:

Nestes Termos,
Pede-se Deferimento,
Araucária - PR, 2018-03-09 11:19:32.0

CONSTRUTORA AZULMAXX

Processo cadastrado por: Mariana Wunsche - SMAD - DLC Em 2018-03-09 11:19:32.0

PROCESSO:
003306/2018

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref. Edital de Concorrência Pública nº. 016/2017 – Tipo Menor Preço

RENATA DE FATIMA GONÇALVES - ME., pessoa jurídica de direito privado e capital nacional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.322.885/0001-39, com sede à Rua José Lacerda, nº 316, Centro, cidade da Lapa, Estado do Paraná, neste ato representada por sua administradora, Sra. Renata de Fátima Gonçalves, brasileira, solteira, portadora do CI nº 9.620.793-0 SSP/PR, residente e domiciliada à Rua José Lacerda, nº 316, Centro, na cidade de Lapa, Estado do Paraná, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 41, §1º, da Lei nº 8666/93, dentro do prazo legal, interpor a presente **RECURSO**, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos.

1. DA IRREGULARIDADE

1.1. O Edital de Concorrência Pública em referência instaurou procedimento licitatório para contratação de empresa especializada do ramo de engenharia para construção do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Cedro, no Jardim Itaipu, modelo FNDE.

1.2. A empresa subscrevente, participou do certame na data e horário pré-estabelecidos no instrumento convocatório. Ocorre que após realização da ata de julgamento, fase de proposta, esta empresa foi inabilitada por desentendimento aos subitens 10.3.3 e 10.3.6 do edital (apresentação de valor ZERO para os itens 6.36 e 6.37 do quadro de quantidades e custos) conforme resta demonstrado:

CONSTRUTORA AZULMAXX

ENDEREÇO: RUA JOSÉ LACERDA, Nº 316, LAPA-PR
CEP: 83.750-000



---	RENATA DE FATIMA GONCALVES ME	Proposta DESCLASSIFICADA por desatendimento aos subitem 10.3.3. e 10.3.6. do edital (apresentação de valor	R\$
		ZERO para os itens 6.36 e 6.37 do quadro de quantidades e custos - anexo II do edital). Registre-se que a única correção da proposta peraltada pelo instrumento convocatório (e realizada na proposta da empresa, conforme proposta em anexo) é aquela prevista no subitem 10.4. do edital. Aduzir-se que as imperfeições da proposta - tabela de quantidades e preços apresentada (subitem 8.2.2. do edital) - que a redução do valor global proposto resultou em expressivos R\$ 154.315,75 (de R\$ 2.668.932,22 para R\$ 2.514.616,47)	2.668.932,22 R\$ 2.514.616,47 *

1.3. Não obstante tais itens terem sido zerados na planilha há na proposta apresentada pela Recorrente, mais especificadamente no **ANEXO** da planilha orçamentaria, a discriminação de tais valores. Vejamos:

6.36	7.2120	8840H	Vidro liso temperado incolor, espessura 10mm, fornecimento e instalação	m²						
		8840H	SERVIENTE COM ENCARREGOS COMPLEMENTARES	H	0,45	20,6	9,27	264,25	26,22	280,47
		8852S	VIDRALEIRO COM ENCARREGOS COMPLEMENTARES	H	0,12	23,2375	16,58			
		88507	VIDRO TEMPERADO INCOLOR E = 10 MM, SEM COLOCAÇÃO	M2	1	254,25	264,22			
6.37	85005	8840H	Lapiseira cristal, com, firm sem, rodízio de moeda	un						
		88516	SERVIENTE COM ENCARREGOS COMPLEMENTARES	H	0,14	22,6	3,71	335,34	28,18	364,47
		8852S	VIDRALEIRO COM ENCARREGOS COMPLEMENTARES	H	1,08	23,5375	25,42			
		442	PARAFUSO FRANCES M8x20mm GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 45 MM	LK	4	3,3625	13,45			
		11145	DIAMETRO = 16 MM, CABEÇA ABALADA, ESTRELO CRISTAL E = 4 MM	M2	1	371,6675	321,89			

1.4. Nota-se como na planilha orçamentária encontra-se a composição de custos unitários, onde podemos observar que foram discriminados os valores dos itens de forma detalhada.

1.5. Para o item 6.36 temos uma composição unitária de R\$ 280,47, ou seja, ao multiplicarmos este valor pela quantidade (R\$ 280,47 x 11,40) obtemos o valor de R\$ 3.197,36. Da mesma forma, para o item 6,37 temos uma composição unitária de R\$ 364,47, ao multiplicarmos este valor pela quantidade, ou seja, R\$ 364,47 x 21,28 obtemos o valor de R\$ 7.755,92.

1.6. Quer dizer, não houve omissão. **TAIS VALORES ESTAVAM CLAROS NO ANEXO E FORAM CONTABILIZADOS NO VALOR APRESENTADO.**

1.7. Na formulação da planilha orçamentária, bem como a composição de preços unitários, foram utilizadas fórmulas e filtros de uma para a outra, mais especificadamente, a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA filtrou os valores correspondentes ao material e a mão de obra da PLANILHA DE COMPOSIÇÃO.

1.8. Esse filtro / fórmula mencionado no parágrafo anterior, está vinculado ao número do item, neste sentido, as informações quanto ao valor do material e o valor da mão de obra devem obrigatoriamente estar na mesma linha onde encontra-se o número do item, (para que sejam filtrados). A título de exemplo, demonstraremos a composição do item 6.35 :

ITEM	CÓDIGO BASE	REFERÊNCIA BASE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	COEFICIENTE DE PRODUTIVIDADE/CONSUMO	VALORES UNITÁRIOS	VALORES DA COMPOSIÇÃO	VALOR COM BDI DA COMPOSIÇÃO UNITÁRIA		
								MATERIAL (R\$)	MÃO DE OBRA	TOTAL
6.35	72118	SINAPI	Vidro fixo temperado acinzentado, espessura 6mm, fornecimento e instalação	m²				150,03	24,18	174,21
		88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,45	20,6	9,27			
		88325	VENACEDRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,65	33,5375	21,83			
		10605	VIDRO TEMPERADO INCOLOR E = 6 MM, SEM COLOCAÇÃO	M2	1	150,025	150,03			

1.9. Observamos que, na mesma linha onde se encontra o número do item, ou seja, 6.35, ao final dela temos os valores unitários, valores da composição etc., **valores estes que a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA filtra para compor o valor do material e mão de obra com o desconto incluso.**

1.10. Esta foi a fórmula utilizada para elaboração de toda a planilha orçamentária, vinculada à composição de preços unitários item a item, porém, por um equívoco passível de correção, nos itens 6.36 e 6.37, os valores totais da composição com o desconto, os quais seriam filtrados para a planilha orçamentária, encontram-se na linha inferior, vejamos:

6.36	72120	SINAPI	Vidro fixo temperado acinzentado, espessura 6mm, fornecimento e instalação	m²						
		88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,45	20,6	9,27	254,25	25,22	280,47
		88325	VENACEDRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,72	23,5375	16,95			
		10607	VIDRO TEMPERADO INCOLOR E = 10 MM, SEM COLOCAÇÃO	M2	1	254,25	254,25			
6.37	85085	SINAPI	Espelho cristal esp. 4mm sem moldura de madeira	m²						
		88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,18	20,6	3,71	335,34	25,12	360,47
		88325	VENACEDRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,02	23,5375	24,02			
		442	PARAFUSO FRANCÊS M10 EM AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 35 MM	UN	4	3,3625	13,45			
		11108	ESPILHO CRISTAL E = 4 MM	M2	1	321,8875	321,89			

1.11. Desta forma apenas nestes dois itens no momento de filtrar as informações da planilha de composição de preços unitários, a mesma não obteve informações, por estarem na linha inferior.

1.12. Quer dizer, é um erro escusável, na medida em que não houve qualquer omissão, mas sim, uma falha técnica na planilha.

1.13. Neste contexto, considerando que a proposta apresentada é a mais vantajosa e não houve qualquer lesão ou omissão, torna-se forçoso reconhecer a habilitação da recorrente.

2. DO MÉRITO – POSSIBILIDADE DE DILIGÊNCIA – PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

2.1. Em relação ao julgamento da licitação, o art. 43 § 3º da Lei nº 8.666/93, estabelece um rol taxativo de como deve ser o procedimento. Vejamos:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (grifo nosso)

2.2. Como se pode observar, a realização de diligências representa importante instrumento concedido à comissão responsável pela licitação (ou pregoeiro) para o esclarecimento de dúvidas relacionadas às propostas.

2.3. Por trás dessa prerrogativa encontram-se a finalidade da busca da proposta mais vantajosa pela Administração, bem como a aplicação do formalismo moderado nos certames licitatórios ponderado com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

2.4. A promoção de diligência é incentivada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, como ocorrido no Acórdão 2159/2016 do Plenário que **indicou caber ao pregoeiro o encaminhamento de “diligência às licitantes a fim de suprir lacuna quanto às informações constantes das propostas, medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida de propostas”**.

2.5. Em diversas oportunidades, o TCU chega a indicar a obrigatoriedade da realização de diligências antes do estabelecimento do juízo pela desclassificação ou inabilitação do licitante:

É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a

Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário)

É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 3615/2013 – Plenário)

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 3418/2014 – Plenário)

2.6. **Quer dizer, é possível a realização de diligência pela Administração Pública.** Por outro lado, é importante notar que o poder de diligência somente se legitima quando fundamentada no alcance do interesse público, pela busca da proposta mais vantajosa ou ampla competitividade.

2.7. **No caso em apreço, a proposta da recorrente é substancialmente mais vantajosa.**

2.8. Portanto, não obstante não seja possível a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, ressalvada a hipótese admitida pela jurisprudência de realização de **diligência quando a documentação apresentada contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante.**

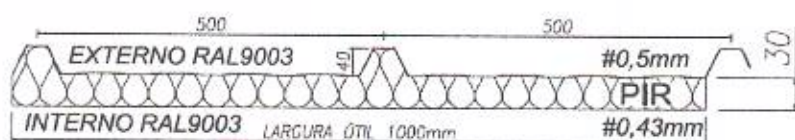
2.9. Como demonstrado, basta uma breve análise ao referido dispositivo legal para verificar que a administração pode a qualquer momento esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não haja inclusão posterior de documento, neste contexto cabe esclarecer que as informações estão em documento anexo à proposta, ou seja, na planilha de composição de preços unitários, pois trata-se de um erro de planilha eletrônica, uma distorção entre o conteúdo e a vontade daquele que o produziu.

2.10. Dessa forma, não deve a empresa recorrente ser inabilitada, pois a falha é passível de correção, ademais não irá prejudicar os demais concorrentes, visto que a mesma **encontra-se com a proposta mais vantajosa para administração**, mesmo após a correção da planilha orçamentaria.

3. DA NECESSIDADE DE INABILITAÇÃO DA EMPRESA LHC CONSTRUÇÕES EIRELI - ME

3.1. Em relação à composição unitária, a empresa LHC apresentou um item em desconformidade com o que esta d. municipalidade solicita em projeto. Trata-se do item 7 SISTEMA DE COBERTURA, subitem 7.2 TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA espessura 30 mm, vejamos a especificação do projeto anexo ao edital:

ESPECIFICAÇÕES:



ISOTELHA 1F30mm
6 Kg/m²

**ENDEREÇO: RUA JOSÉ LACERDA, Nº 316, LAPA-PR
CEP: 83.750-000**



Ministério da Educação
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Coordenação Geral de Infra-Estrutura - CGEST



3.1. CARACTERIZAÇÃO DO SISTEMA CONSTRUTIVO

Em virtude do grande número de municípios a serem atendidos e da maior agilidade na análise de projeto e fiscalização de convênios e obras, optou-se pela utilização de um projeto-padrão. Algumas das premissas deste projeto padrão têm aplicação direta no sistema construtivo adotado:

- Definição de um modelo que possa ser implantado em qualquer região do território brasileiro, considerando-se as diferenças climáticas, topográficas e culturais;
- Facilidade construtiva, com modelo e técnica construtivos amplamente difundidos;
- Garantia de acessibilidade aos portadores de necessidades especiais em consonância com a ABNT NBR 9050;
- Utilização de materiais que permitam a perfeita higienização e fácil manutenção;
- Obediência à legislação pertinente e normas técnicas vigentes no que tange à construção, saúde e padrões educacionais estabelecidos pelo FNDE/MEC;
- O emprego adequado de técnicas e de materiais de construção, valorizando as reservas regionais com enfoque na sustentabilidade.

Levando-se em conta esses fatores e como forma de simplificar e agilizar a execução da obra em todas as regiões do país, o sistema construtivo adotado alia técnicas convencionais a aplicação de componente industrializados amplamente difundidos, a saber:

- Estrutura de concreto armado;
- Alvenaria de tijolos furados (8 furos e 6 furos, dimensões nominais: 19x19x09cm, e 19x14x09cm e conforme NBR 7171);
- Forros de gesso e mineral;
- Telhas termo acústicas de preenchimento em PIR, apoiadas em estrutura metálica de cobertura.

3.4. Assim, considerando que a empresa LHC não atendeu aos requisitos previstos em edital, indicando material diverso do licitado e cuja utilização é vedada pelo FNDE a sua desclassificação é a medida que se impõe.

3.5. Neste sentido, informamos que as demais licitantes também não se atentaram as exigências do FNDE, bem como nos projetos e no memorial descritivo.

4. DO PEDIDO

CONSTRUTORA AZULMAXX

ENDEREÇO: RUA JOSÉ LACERDA, N° 316, LAPA-PR
CEP: 83.750-000





CONSTRUTORA AZULMAXX LTDA ME

CNPJ: 26.322.885/0001-39

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90.733.370-19

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 43.237

TELEFONE: (41) 3622 - 5180

E-MAIL: CONSTRUTORA AZULMAXX@HOTMAIL.COM



4.1. Em face do exposto, REQUER que seja reconsiderada a decisão proferida para o fim de declarar nula a decisão que habilitou a empresa **LHC CONSTRUÇÕES EIRELLI - ME**, bem como, para habilitar a empresa **RENATA DE FATIMA GONÇALVES - ME**.

4.2. Outrossim, em caso de manutenção da decisão – o que se admite apenas *ad cautelam* – REQUER que seja remetido o processo, instruído com a presente insurgência à autoridade hierárquica superior, conforme estabelece o Art. 8º, inciso IV, do Decreto nº. 5.450/2005, c/c o Art. 109, §4º, da Lei de Licitações, aplicado subsidiariamente ao presente caso, havendo de ser acolhido e provido, em todos os seus termos o presente RECURSO, reformando-se as decisões “a quo”, como requerido, a fim de que seja declarada a postulante como vencedora no certame;

Nestes termos. Pede deferimento

Lapa, 08 de março de 2018.


RENATA DE FATIMA GONÇALVES - ME

Renata de Fátima Gonçalves

Sócia administradora

CONSTRUTORA AZULMAXX

ENDEREÇO: RUA JOSÉ LACERDA, Nº 316, LAPA-PR
CEP: 83.750-000



DESPACHO

À CPLOSE

- I) Recebi, nesta data, o presente recurso, em face da concorrência 16/2017, dos autos 12055/2017.
- II) À CPLOSE para análise e decisão.

Prefeitura do Município de Araucária, 09 de março de 2018.

Mariana Wünsche
Mariana Wünsche

Diretora do Departamento de Licitações e Compras

Ha CPLOSE - AC/ SRA Secretária -

I) Expirado o prazo legal para interposição de recursos, nos termos do § 3º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, comunicar os demais licitantes para que, querendo, apresentem impugnações;

II) Após reformar para demais encaminhamentos
Data futura

AIRTON MOREIRA PINTO
Presidente CPLOSE